



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensora Pública Geral

CORRIGENDA

No Diário de Justiça nº 1635, de 20 de março 2017, que publicou a Instrução Normativa nº 32/2017 que Disciplina a concessão de diárias, passagens e dá outras providências.

Onde se lê:

Art. 14

...

Paragrafo Único. A concessão de diárias decorre de requerimento protocolizado pelo membro da Defensoria Pública com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação a data de início da atividade funcional ou institucional atinente ao deslocamento, salvo em caso de urgência devidamente justificada e admitida pelo Defensor Público Geral ou na hipótese do art. 5º, § 1º, desta instrução normativa.

...

Fortaleza, 02 de fevereiro de 2016

Leia-se:

Art. 14

...

Paragrafo Único. A concessão de diárias decorre de requerimento protocolizado pelo membro da Defensoria Pública com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação a data de início da atividade funcional ou institucional atinente ao deslocamento, salvo em caso de urgência devidamente justificada e admitida pelo Defensor Público Geral ou na hipótese do art. 5º, § 1º, desta instrução normativa.

...

Fortaleza, 02 de fevereiro de 2017

Fortaleza, 23 de março de 2017.


Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral
DPGE-CE

Recurso Administrativo nº 2715-0113-040.988-8

Processo Administrativo F. A nº 0113-040.988-8

Recorrentes: Brasilprev Seguros e Previdência S/A e Branco do Brasil S/A

Recorrido(a): DECON/CE

Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTÔNIO FIRMINO NETO

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO DE PROCEDIMENTO. ENVIO DE BOLETO PARA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO EXTRA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA SEM SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR. CONSTATAÇÃO DE INTERESSE DIRETO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO DECON NO PROCEDIMENTO. DECISÃO PROFERIDA PELA MESMA. IMPEDIMENTO APONTADO NO ART. 18, I, DA LEI Nº 9.784/1999. NULIDADE. DESCONSTITUIÇÃO DAS MULTAS APLICADAS, NO IMPORTE DE 16.000 UFIRS-CE PARA CADA EMPRESA RECLAMADA. RECURSO PROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 2715-0113.040.988-8, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A e BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A dando-lhe provimento, reformando a decisão de primeiro grau para o fim de desconstituir as multas aplicadas, cujos montantes restaram arbitrados em 16.000 (dezesesseis mil) UFIRS-CE, individualmente, nos termos do voto do Relator.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 212/2017

Recurso Administrativo nº 3427-0114-001.814-1

Processo Administrativo F. A nº 0114-001.814-1 - Maracanaú

Recorrente: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá

Recorrido(a): Francisco Keoma Gonzaga Lopes

Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTÔNIO FIRMINO NETO

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. CONCESSÃO DE DESCONTO NA MENSALIDADE DE 30% DESDE O INÍCIO DO CURSO, EM AGOSTO DE 2002. RETIRADA DO DESCONTO SEM AVISO PRÉVIO AO CONSUMIDOR, EM VIRTUDE DE ATRASO NAS MENSALIDADES DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2014. ALEGAÇÃO DA RECORRENTE DE REGULARIDADE DE SUA CONDUTA, NÃO DEMONSTRADA NOS AUTOS. FALTA DA DEVIDA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR. INTELIGÊNCIA DOS ART. 6º, III E 46 DA LEI Nº 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). RECURSO IMPROVIDO. MULTA MANTIDA.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recursos administrativos nº 3427-0114-001.814-1, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA – SESCE (Faculdade Estácio de Sá), para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeiro grau em seus termos, assim como a multa aplicada em primeiro grau, no importe de 4.000 (quatro mil) UFIRS-CE, nos termos do voto do relator.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 213/2017

Recurso Administrativo nº 3467-0114-022.573-9/23.001.001.14-0022573

Processo Administrativo F. A nº 0114-022.573-9/23.001.001.14-0022573

Recorrente: Francisca Giseuda Rabelo (consumidora)

Recorrido(a): TIM Celular S/A (fornecedor)

Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTÔNIO FIRMINO NETO

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. QUESTIONAMENTO REFERENTE A DESCONTOS PROCEDIDOS EM VIRTUDE DE PROMOÇÃO ADERIDA QUE NÃO FUNCIONAVA A CONTENTO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DE ALEGADA AUSÊNCIA DE INTERESSE COLETIVO NA CAUSA. ARGUMENTOS QUE ENSEJARAM O ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO AFASTADOS. DEVER DO ÓRGÃO MINISTERIAL INCUMBIDO DA DEFESA DO CONSUMIDOR EM JULGAR RECLAMAÇÃO CONSUMERISTA DE SUA COMPETÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 4º, INCISOS II, VI, VII E XIII DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 30/2002 C/C ART. 5º DO DECRETO FEDERAL Nº 2.181/97. DESARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO PARA O FIM DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO A SER REDISTRIBUÍDO A OUTRO PROMOTOR DE JUSTIÇA, DE MODO A SER PRESERVADA A AUTONOMIA DO MEMBRO MINISTERIAL PROLATOR DA DECISÃO. RECURSO DO CONSUMIDOR PROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 3467-0114-022.573-9/23.001.001.14-0022573 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por FRANCISCA GISEUDA RABELO (consumidor), para dar-lhe provimento, com o fim de que os autos sejam desarquivados e devolvidos à primeira instância - em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório e para não incorrer em hipótese de supressão de instância, circunstâncias que impedem a prolação de decisão diretamente por esta Junta Recursal -, e sejam distribuídos para outro Promotor(a) de Justiça de Defesa do Consumidor, diverso do responsável pela prolação da decisão objurgada, em respeito ao princípio da independência funcional do nobre julgador de primeiro grau.

DEFENSORIA PÚBLICA

CORRIGENDA

No Diário de Justiça nº 1635, de 20 de março 2017, que publicou a Instrução Normativa nº 32/2017 que Disciplina a concessão de diárias, passagens e dá outras providências.

Onde se lê:

Art. 14

...

Parágrafo Único. A concessão de diárias decorre de requerimento protocolizado pelo membro da Defensoria Pública com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação a data de início da atividade funcional ou institucional atinente ao deslocamento, salvo em caso de urgência devidamente justificada e admitida pelo Defensor Público Geral ou na hipótese do art. 5º, § 1º, desta instrução normativa.

Fortaleza, 02 de fevereiro de 2016

Lê-se:

Art. 14

Parágrafo Único. A concessão de diárias decorre de requerimento protocolizado pelo membro da Defensoria Pública com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação a data de início da atividade funcional ou institucional atinente ao deslocamento, salvo em caso de urgência devidamente justificada e admitida pelo Defensor Público Geral ou na hipótese do art. 5º, § 1º, desta instrução normativa.

Fortaleza, 02 de fevereiro de 2017

Fortaleza, 23 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral
DPGE-CE

PORTARIA Nº 609/2017

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor ADRIANO LEITINHO CAMPOS, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Final, com Cargo em Comissão de Simbologia DAS-1, matrícula nº 301.055-1-6, desta Defensoria Pública, a deslocar-se à cidade de João Pessoa - PB, no período de 29 de março a 01 de abril de 2017, a fim de participar da Reunião da Comissão Científica criada para apoiar a realização do VII Congresso Nacional das Defensorias Públicas da Infância e Juventude e da I Reunião Ordinária da Comissão Especializada de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, a serem realizadas pelo Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, concedendo-lhe 03 (três) diárias e meia, no valor de R\$ 662,38 (seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), acrescidos de 40%, no valor de R\$ 264,95 (duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), totalizando no valor de R\$ 1.116,58 (hum mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos) e passagens aéreas, para o trecho Fortaleza/João Pessoa/Fortaleza, no valor de R\$ 826,31 (oitocentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos), perfazendo um total de R\$ 1.942,89 (Hum mil novecentos e quarenta e dois reais e nove centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea "b", § 1º e 3º do artigo 4º, art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de março de 2017.

Elizabeth das Chagas Sousa
DEFENSORA PÚBLICA
SECRETÁRIA EXECUTIVA
Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 555/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Final, matrícula nº 301.040-1-3, desta Defensoria Pública, a deslocar-se à cidade de Caucaia - CE, nos dias 08, 15, 22 e 29 de março de 2017, a fim de atuar na Unidade Prisional Desembargador Adalberto de Oliveira Barros Leal, concedendo-lhe 04 (quatro) ajudas de custo no valor de R\$ 866,80 (Oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56 e Art. 66-B, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 552/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor HUMBERTO HEITOR RIBEIRO, ocupante do cargo de Defensor Público de 2º Grau, matrícula nº 003.015-1-5, desta Defensoria Pública, a deslocar-se à cidade de Itaitinga - CE, nos dias 07 e 27 de março de 2017, a fim de atuar no Instituto Penal Presídio Professor Olavo Oliveira - IPPOO-II, concedendo-lhe 02 (duas) ajudas de custo no valor de R\$ 433,40 (quatrocentos e trinta e três reais e quarenta centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56 e Art. 66-B, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de março de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.